

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO ESPECÍFICA DE HORÁRIO SANTA CRUZ DAS PALMEIRAS 2025-2026

Por este instrumento e na melhor forma de Direito, de um lado, como representante da categoria profissional, o **SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE SÃO CARLOS – SINCOMERCIÁRIOS SÃO CARLOS**, CNPJ Nº 57.716.342/0001-20, REGISTRO SINDICAL Nº 005.133.86188-1, com sede na Rua Jesuíno de Arruda, nº 2522, Centro, São Carlos, São Paulo. CEP 13560-060, neste ato representado por seu Presidente Sr. Ademir Lauriberto Ferreira, CPF/MF 296.400.598-20, Assembleia Geral realizada na sede do Sindicato no período de 21 de julho a 20 de agosto de 2025, e de outro lado como representante da categoria econômica, o **SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE PIRASSUNUNGA E REGIÃO – SINCOMERCIO PIRASSUNUNGA**, entidade sindical de primeiro grau, REGISTRO SINDICAL Nº DRT-15.374 de 1942, CNPJ Nº 54.851.449/0001-92, com sede na Ladeira Padre Felipe, 2285, Centro, Pirassununga-SP CEP 13631-005, neste ato representado por seu Presidente Sr. Paulo João de Oliveira Alonso, brasileiro, portador do CPF/MF 271.806.208-82, Reunião Extraordinária Específica de Horário realizada dia 01 de Setembro de 2025, às 19h00, na sede da Associação Comercial e Empresarial de Santa Cruz das Palmeiras, convocados por meio de edital publicado no jornal Gazeta Palmeirense, em 30 de agosto de 2024, pág. 05, celebram a presente, **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO ESPECÍFICA DE HORÁRIO PARA A CIDADE DE SANTA CRUZ DAS PALMEIRAS**, tendo por objeto a estipulação de horário especial de trabalho em datas festivas, bem como o estabelecimento do BANCO DE HORAS (adesão) para as respectivas compensações de horário, conforme preceituado nos dispositivos da Consolidação das Leis do Trabalho.

CLAUSULA PRIMEIRA – Estabelecem as partes o funcionamento do Comércio e Trabalho dos Comerciantes em datas especiais, conforme relacionado abaixo mês a mês, apenas para efeito de promoções coletivas, vedada a promoção individual em qualquer outro dia, inclusive, sábados e domingos que não estão contemplados abaixo:

DEZEMBRO/2025 – DESCANSO PARA REFEIÇÃO: Para o mês de Dezembro/2025, de segunda-feira a sexta-feira será concedido 3 (três) horas para refeição aos empregados que laboraram nos horários supramencionados, respeitando o limite mínimo de 1 (uma) hora por refeição, aos sábados 2 (horas) de intervalo para refeição e aos domingos 1 (hora) de intervalo para refeição.

DE 05 a 23 (de segunda a sexta-feira) - das 9h00 às 22h00, deverá ser concedido no mínimo 03 (três) horas para refeição respeitando o limite mínimo de 01 (uma hora) por refeição;

Dias 06,13, 20 e 27 – (sábados) -09h00 às 17h00, com 2 horas de intervalo para refeição. Pelas horas efetivamente trabalhadas em cada sábado, deverão ser computadas até o limite de 03 (três) horas tidas como “horas extras” que assim serão pagas e/ou compensadas através de Banco de Horas (adesão), devendo prevalecer o convencionado entre empregador/empregado.

Dia 14 e 21- (domingos) – das 9h00 às 15h15, com 01 (uma) hora de intervalo para refeição.



24 – Quarta-feira – das 9h00 às 17h00

25 – Quinta-feira – Natal fechado;

26 – Sexta-feira – das 12h00 às 18h15, com 15 minutos de intervalo para refeição;

27 - Sábado – das 9h00 às 17h00, com 2 horas de intervalo para refeição. Pelas horas efetivamente trabalhadas em cada sábado, deverão ser computadas até o limite de 03 (três) horas tidas como “horas extras” que assim serão pagas e/ou compensadas através de Banco de Horas (adesão), devendo prevalecer o convencionado entre empregador/empregado.

28 – Domingo – Fechado

29 – Segunda-feira - das 9h00 às 18h00

30 -Terça-feira - das 9h00 às 18h00

31 - Quarta-feira - das 9h00 às 13h00

Parágrafo Primeiro – Aos empregados que se ativarem no dia **14/12/2025 (domingo)**, este dia deverá ser compensado no período de 02 a 05/12/2025. Aos empregados que se ativarem no dia **21/12/2025 (domingo)**, este dia deverá ser compensado em 02/01/2026. As compensações acima decorrem do descanso semanal obrigatório previsto em lei.

Parágrafo Segundo - As horas efetivamente trabalhadas deverão ser computadas como “horas extras” que assim serão pagas e/ou compensadas através de Banco de Horas (adesão), devendo prevalecer o convencionado entre empregador/empregado, a serem compensadas as horas não trabalhadas.

JANEIRO 2026

01 – (Quinta-feira) - CONFRATERNIZAÇÃO UNIVERSAL- **FECHADO**

02 - (Sexta-feira) – **FECHADO** - compensação do trabalho de 21 de dezembro de 2025

FEVEREIRO 2026

Sábados - das 09h00 às 18h00, com 2 horas de intervalo para a refeição. Pelas horas efetivamente trabalhadas em cada sábado, deverão ser computadas até o limite de 03 (três) horas tidas como “horas extras” que assim serão pagas e/ou compensadas através de Banco de Horas (adesão), devendo prevalecer o convencionado entre empregador/empregado.

CARNAVAL:

16 - Segunda-feira de Carnaval – das 08h00 às 18h00, com possibilidade de compensar as horas extras decorrentes do saldo de dezembro de 2025.

17 - Terça-feira de Carnaval – das 08h00 às 18h00, com possibilidade de compensar as horas extras decorrentes do saldo de dezembro de 2025.

18 – (Quarta-feira) de Carnaval– das 12h00 às 18h15, com 15 minutos de intervalo para refeição, com possibilidade de compensar as horas extras decorrentes do saldo de dezembro de 2025.

Parágrafo 1º - As horas efetivamente trabalhadas deverão ser computadas como “horas extras” que assim serão pagas e/ou compensadas através de Banco de Horas (adesão), devendo prevalecer o convencionado entre empregador/empregado, a serem compensadas as horas não trabalhadas.

MARÇO 2026

Sábados - das 09h00 às 18h00, com 2 horas de intervalo para refeição. Pelas horas efetivamente trabalhadas em cada sábado, deverão ser computadas até o limite de 03 (três) horas tidas como “horas extras” que assim serão pagas e/ou compensadas através de Banco de Horas (adesão), devendo prevalecer o convencionado entre empregador/empregado.

ABRIL 2026

Sábados - das 09h00 às 18h00, com 2 horas de intervalo para refeição.

Pelas horas efetivamente trabalhadas em cada sábado, deverão ser computadas até o limite de 03 (três) horas tidas como “horas extras” que assim serão pagas e/ou compensadas através de Banco de Horas (adesão), devendo prevalecer o convencionado entre empregador/empregado.

03 - Sexta-feira – FERIADO - PAIXÃO DE CRISTO - FECHADO

05 - Domingo De Páscoa — das 09h00 às 16h00 com 1h de intervalo para refeição – Apenas empresas Preponderantes Ovos de Páscoa, bem como estas empresas deverão conceder o descanso semanal remunerado nos termos da Orientação Jurisprudencial nº 410 da SDI - I, do C. TST. Respeitando o direito de 1 hora para refeição, pelas horas efetivamente trabalhadas deverão ser computadas até o limite de 02 (duas) horas tidas como “horas extras” que assim serão pagas e/ou compensadas através de Banco de Horas (adesão), devendo prevalecer o convencionado entre empregador/empregado;

21- (segunda-feira) – FERIADO – TIRADENTES - das 9h00 às 16h00 verificar **Cláusula Quarta - Trabalho em Feriados – Por Adesão**

MAIO 2026

01 – (Sexta-Feira) - FERIADO – DIA DO TRABALHO - FECHADO

03 – Domingo - FERIADO MUNICIPAL – FECHADO

Sábados – das 09h00 às 18h00, com 2h de intervalo para refeição. Pelas horas efetivamente trabalhadas em cada sábado, deverão ser computadas até o limite de 03 (três) horas tidas como “horas extras” que assim serão pagas e/ou compensadas através de Banco de Horas (adesão), devendo prevalecer o convencionado entre empregador/empregado.

08 – (Sexta – Feira) - ANTEVÉSPERA DO DIA DAS MÃES - das 9h00 às 22h00, deverá ser concedido no mínimo 03 (três) horas para refeição, respeitando o limite mínimo de 1 (uma) hora por refeição. Pelas horas efetivamente trabalhadas deverão ser computadas até o limite de 02 (duas) horas tidas como “horas extras” que assim serão pagas e/ou compensadas através de Banco de Horas (adesão), devendo prevalecer o convencionado entre empregador/empregado.

09 - Sábado - VÉSPERA DIA DAS MÃES das 09h00 às 17h00, com 2 horas de intervalo para refeição. Pelas horas efetivamente trabalhadas em cada sábado, deverão ser computadas até o limite de 03 (três) horas tidas como “horas extras” que assim serão pagas e/ou compensadas através de Banco de Horas (adesão), devendo prevalecer o convencionado entre empregador/empregado;

JUNHO 2026

Sábados - das 09h00 às 18h00, com 2h de intervalo para refeição.

Pelas horas efetivamente trabalhadas em cada sábado, deverão ser computadas até o limite de 03 (três) horas tidas como “horas extras” que assim serão pagas e/ou compensadas através de Banco de Horas (adesão), devendo prevalecer o convencionado entre empregador/empregado.

04 – (Quinta-feira) – FERIADO- CORPUS CHRISTI- FECHADO

11 – Quinta-feira – VÉSPERA DO DIA DOS NAMORADOS - das 9h00 às 22h00, deverá ser concedido no mínimo 03 (três) horas para refeição, respeitando o limite mínimo de 1 (uma) hora por refeição. Pelas horas efetivamente trabalhadas deverão ser computadas até o limite de 02 (duas) horas tidas como “horas extras” que assim serão pagas e/ou compensadas através de Banco de Horas (adesão), devendo prevalecer o convencionado entre empregador/empregado.

JULHO 2026

Sábados - das 09h00 às 18h00, com 2h de intervalo para refeição.

Pelas horas efetivamente trabalhadas em cada sábado, deverão ser computadas até o limite de 03 (três) horas tidas como “horas extras” que assim serão pagas e/ou compensadas através de Banco de Horas (adesão), devendo prevalecer o convencionado entre empregador/empregado.

09 – Quinta – feira- FERIADO - REVOLUÇÃO CONSTITUCIONALISTA DE 1932- das 9h00 às 16h00- ver Cláusula Quarta – Trabalho em feriados – por adesão.

AGOSTO 2026

Sábados – das 09h00 às 18h00, com 2h de intervalo para refeição. Pelas horas efetivamente trabalhadas em cada sábado, deverão ser computadas até o limite de 03 (três) horas tidas como “horas extras” que assim serão



pagas e/ou compensadas através de Banco de Horas (adesão), devendo prevalecer o convencionado entre empregador/empregado.

07 - Sexta-feira - ANTEVÉSPERA DO DIA DOS PAIS - das 9h00 às 22h00, deverá ser concedido no mínimo 03 (três) horas para refeição, respeitando o limite mínimo de 1 (uma) hora por refeição. Pelas horas efetivamente trabalhadas deverão ser computadas até o limite de 02 (duas) horas tidas como "horas extras" que assim serão pagas e/ou compensadas através de Banco de Horas (adesão), devendo prevalecer o convencionado entre empregador/empregado.

08 – Sábado – VÉSPERA DO DIA DOS PAIS das 09h00 às 17h00, com 2 horas de intervalo para refeição. Pelas horas efetivamente trabalhadas em cada sábado, deverão ser computadas até o limite de 03 (três) horas tidas como "horas extras" que assim serão pagas e/ou compensadas através de Banco de Horas (adesão), devendo prevalecer o convencionado entre empregador/empregado.

SETEMBRO 2026

Sábados - das 09h00 às 18h00, com 2h de intervalo para refeição. Pelas horas efetivamente trabalhadas em cada sábado, deverão ser computadas até o limite de 03 (três) horas tidas como "horas extras" que assim serão pagas e/ou compensadas através de Banco de Horas (adesão), devendo prevalecer o convencionado entre empregador/empregado.

07– (Segunda) – FERIADO – INDEPENDÊNCIA DO BRASIL- das 9h00 às 16h00- ver Cláusula Quarta – Trabalho em feriados – por adesão.

14 – (Segunda)- FERIADO MUNICIPAL - FECHADO

OUTUBRO 2026

Sábados - das 09h00 às 18h00, com 2h de intervalo para refeição. Pelas horas efetivamente trabalhadas em cada sábado, deverão ser computadas até o limite de 03 (três) horas tidas como "horas extras" que assim serão pagas e/ou compensadas através de Banco de Horas (adesão), devendo prevalecer o convencionado entre empregador/empregado.

09 - Sexta-feira - ANTEVÉSPERA DIA DAS CRIANÇAS - das 9h00 às 22h00, deverá ser concedido no mínimo 03 (três) horas para refeição, respeitando o limite mínimo de 1 (uma) hora por refeição. Pelas horas efetivamente trabalhadas deverão ser computadas até o limite de 02 (duas) horas tidas como "horas extras" que assim serão pagas e/ou compensadas através de Banco de Horas (adesão), devendo prevalecer o convencionado entre empregador/empregado.

10 – Sábado – VÉSPERA DO DIA DAS CRIANÇAS das 09h00 às 17h00, com 2 horas de intervalo para refeição. Pelas horas efetivamente trabalhadas em cada sábado, deverão ser computadas até o limite de 03 (três) horas tidas como "horas extras" que assim serão pagas e/ou compensadas através de Banco de Horas (adesão), devendo prevalecer o convencionado entre empregador/empregado.



12 - Domingo – FERIADO DIA DAS CRIANÇAS - das 9h00 às 16h00- ver Cláusula Quarta – Trabalho em feriados – por adesão.

NOVEMBRO 2026

02 - Segunda-feira - FERIADO FINADOS – das 09h00 às 17h00, APENAS EMPRESAS PREPONDERANTES DE FLORES NATURAIS, IMAGENS E VELAS verificar Cláusula Quarta- Trabalho em Feriado – Por Adesão.

Sábados - das 09h00 às 18h00, com 2 horas de intervalo para refeição.

Pelas horas efetivamente trabalhadas em cada sábado, deverão ser computadas até o limite de 03 (três) horas tidas como “horas extras” que assim serão pagas e/ou compensadas através de Banco de Horas (adesão), devendo prevalecer o convencionado entre empregador/empregado;

15 - Domingo – FERIADO – Proclamação da República - FECHADO

20 - Sexta-feira – FERIADO - Consciência Negra - FECHADO.

27- Sexta-feira – BLACK FRIDAY - das 9h00 às 22h00, deverá ser concedido no mínimo 03 (três) horas para refeição, respeitando o limite mínimo de 1 (uma) hora por refeição. Pelas horas efetivamente trabalhadas deverão ser computadas até o limite de 02 (duas) horas tidas como “horas extras” que assim serão pagas e/ou compensadas através de Banco de Horas (adesão), devendo prevalecer o convencionado entre empregador/empregado.

28 - Sábado – BLACK FRIDAY- das 09h00 às 17h00, com 1 horas de intervalo para refeição. Pelas horas efetivamente trabalhadas em cada sábado, deverão ser computadas até o limite de 03 (três) horas tidas como “horas extras” que assim serão pagas e/ou compensadas através de Banco de Horas (adesão), devendo prevalecer o convencionado entre empregador/empregado.

CLAUSULA SEGUNDA – O trabalho e funcionamento do comércio será das **09h00 às 18h00** em todos os sábados, desde que nestes dias não recaia no Feriado. Para o sábado que coincidir com o FERIADO, então a data prevalecerá a legislação especial de feriado, como contemplado nesta convenção coletiva clausula 4ª.

Parágrafo Primeiro - As empresas terão até **3 (três) domingos** à sua escolha, para trabalhar em horário especial. Necessário requerimento comprovando estar cumprindo a Convenção Coletiva verificar **Cláusula Terceira - Trabalho em Feriado e em Datas Especiais – Por Adesão.**

Parágrafo segundo - Para o trabalho aos domingos não contemplados, deverá ser apresentado ao Sindicato Patronal pedido para tal fim, que mediante Termo Aditivo ao presente instrumento formalizará em conjunto com a entidade Profissional autorização para esse fim.



Parágrafo terceiro – Nos demais dias da semana (**segunda a sexta-feira**) não previstos nesta Convenção Coletiva de Trabalho, o trabalho do comércio será das **08h00 às 18h00**, respeitando a legislação trabalhista atinente a jornada e intervalos, bem como os contratos individuais de trabalho em vigor.

Parágrafo quarto - As lojas tidas como **Material de Construção e Autopeças** poderão iniciar as atividades nos dias da semana (segunda a sexta-feira), para o trabalho do comércio entre **às 07h00 limitando seu término às 18h00**, respeitando a legislação trabalhista atinente a jornada e intervalos, bem como os contratos individuais de trabalho em vigor. Aos sábados, das **07h00 limitando seu término até as 14h00**, com pagamento de até 3(três) horas extras, se efetivamente trabalhadas ou acrescidas ao Banco de Horas (adesão).

CLAUSULA TERCEIRA - TRABALHO EM DATAS ESPECIAIS – POR ADESÃO – Fica autorizado o trabalho no COMÉRCIO VAREJISTA EM GERAL datas compreendidas como especiais: **Dia das Mães, Dia dos Pais, Dia dos Namorados, Dia das Crianças e “Black Friday”**, as empresas interessadas pelo funcionamento e trabalho nestas datas e horários deverão, com antecedência mínima de até 20 (vinte) dias do feriado e datas especiais, formalizar sua adesão para obtenção do CERTIFICADO DE ADESÃO PARA TRABALHO EM DATAS ESPECIAIS.

Na **sexta-feira** que antecede a data festiva do **Dias das Mães, Dia dos Namorados, Dia dos Pais e Dia das Crianças**, das **09h00 às 22h00**, com 3(três) horas para refeição (almoço e jantar), respeitado o limite mínimo de 1(uma) hora por refeição. As horas efetivamente trabalhadas deverão ser computadas até 3(três) horas tidas como “horas extras”, que assim serão pagas ou acrescidas ao banco de horas, devendo ainda, ser fornecido a todos os funcionários, inclusive comissionistas, que permanecerem no estabelecimento no horário da janta, um lanche e um refrigerante, sem prejuízo do intervalo para refeições como determinado por Lei.

Parágrafo primeiro – REGRAS GERAIS PARA A ADESÃO: A duração diária de trabalho, obedecidos aos preceitos legais, é permitida às empresas, atendidas as seguintes regras:

- a) Para a adesão as empresas deverão requerer a expedição de CERTIFICADO DE ADESÃO AO TRABALHO EM DATAS ESPECIAIS, para cada estabelecimento interessado, através do preenchimento e encaminhamento do requerimento, disponibilizado no site www.scvpirassununga.com.br, contendo as seguintes informações:
- a.1.) razão social; CNPJ; Código Nacional de Atividades Econômicas – CNAE; endereço completo, número de empregados no estabelecimento e identificação do responsável pelo estabelecimento;
- a.2.) compromisso e comprovação do cumprimento integral da presente Convenção Coletiva de Trabalho, inclusive das Contribuições aos Sindicatos Representantes das Categorias Profissionais e Econômicas previstas nesta CCT;

Parágrafo Segundo – Constatado o cumprimento dos pré-requisitos pelas entidades sindicais profissional e patronal, deverão em conjunto, fornecer às empresas solicitantes, o Certificado, no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data de recebimento da solicitação. Em se constatando qualquer irregularidade, a

empresa deverá ser comunicada para que regularize sua situação, também no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis. A ausência de manifestação dos Sindicatos no prazo previsto implicará na concessão automática do Certificado requerido.

Parágrafo terceiro – A falsidade de declaração ou descumprimento desta cláusula ocasionará a suspensão do direito à compensação e obrigará os sindicatos convenientes, em conjunto, à convocação da empresa objetivando a regularização da situação, sob pena da revogação da autorização concedida, sendo imputado à empresa o pagamento das diferenças salariais apuradas.

CLAUSULA QUARTA - TRABALHO EM FERIADOS – CLÁUSULA POR ADESÃO: Acordam as entidades signatárias do presente, que em conformidade com a Lei 10.101/00, será permitido o trabalho dos empregados nas empresas estabelecidas no comércio varejista em geral, nos feriados de **21/04/26, 09/07/26, 07/09/26, 12/10/26**, no horário das 9h00 às 16h00.

Parágrafo primeiro – REGRAS GERAIS PARA A ADESÃO: A duração diária de trabalho, obedecidos aos preceitos legais, é permitida às empresas, atendidas as seguintes regras:

a) Para a adesão as empresas deverão requerer a expedição de CERTIFICADO DE ADESÃO AO TRABALHO EM FERIADOS, para cada estabelecimento interessado, através do preenchimento e encaminhamento do requerimento, disponibilizado no site www.scvpirassununga.com.br, contendo as seguintes informações:

a.1.) razão social; CNPJ; Código Nacional de Atividades Econômicas – CNAE; endereço completo, número de empregados no estabelecimento e identificação do responsável pelo estabelecimento;

a.2.) compromisso e comprovação do cumprimento integral da presente Convenção Coletiva de Trabalho, inclusive das Contribuições aos Sindicatos Representantes das Categorias Profissionais e Econômicas previstas nesta CCT;

Parágrafo Segundo – Constatado o cumprimento dos pré-requisitos pelas entidades sindicais profissional e patronal, deverão em conjunto, fornecer às empresas solicitantes, o Certificado, no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data de recebimento da solicitação. Em se constatando qualquer irregularidade, a empresa deverá ser comunicada para que regularize sua situação, também no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis. A ausência de manifestação dos Sindicatos no prazo previsto implicará na concessão automática do Certificado requerido.

Parágrafo terceiro – A falsidade de declaração ou descumprimento desta cláusula ocasionará a suspensão do direito à compensação e obrigará os sindicatos convenientes, em conjunto, à convocação da empresa

objetivando a regularização da situação, sob pena da revogação da autorização concedida, sendo imputado à empresa o pagamento das diferenças salariais apuradas.

Parágrafo quarto – CONDIÇÕES PARA O TRABALHO EM FERIADOS: A título de contraprestação ao trabalho, o empregador pagará o dia em dobro das horas efetivamente trabalhadas no feriado.

Parágrafo quinto – O empregador fornecerá ao empregado vale transporte necessário para o deslocamento do empregado do trabalho à sua casa, de forma gratuita, sem qualquer desconto em folha.

Parágrafo sexto – As empresas poderão conceder outros benefícios compensatórios pelo trabalho no feriado, conforme sua política interna.

CLAUSULA QUINTA – Durante o período estipulado no presente acordo, deverá ser fornecido a todos os funcionários, inclusive aos comissionistas que por convocação do empregador permanecerem no estabelecimento no horário do jantar, um lanche e um refrigerante, devendo estes cumprir o intervalo determinado por lei.

CLAUSULA SEXTA - Enquadram-se neste acordo os empregados maiores e mulheres. Os empregados menores de ambos os sexos deverão ter suas horas extras compensadas durante a mesma semana e nunca superiores a 60 minutos diários.

CLÁUSULA SÉTIMA – Estabelecem as partes o adicional de 60% (sessenta por cento) para as horas suplementares trabalhadas de segunda-feira a sábado, desde que não tenham sido incluídas no Banco de Horas (adesão), o qual deverá ser acordado e redigido entre as partes interessadas, ou seja, empregador/empregado.

CLÁUSULA OITAVA - Todos os empregados que forem admitidos para prestarem serviços no comércio varejista, se sujeitarão aos horários e as cláusulas deste acordo, pois a estes terão adesão automática, a partir de sua inclusão no quadro de pessoal das lojas acordantes.

CLÁUSULA NONA - O presente acordo está limitado apenas ao período mencionado, o qual será entregue à Gerência Regional do Trabalho e Emprego de São Carlos, para fins de arquivo e registro, ficando cada uma das partes com vias de igual teor.

CLÁUSULA DÉCIMA - O presente acordo somente poderá ser modificado, aditado ou complementado por posterior acordo entre as Entidades Sindicais, neste ato envolvidas.



Parágrafo Único - As partes deverão, para disposto nesta cláusula, reunirem-se com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – MULTA CONVENCIONAL – O não cumprimento da presente convenção coletiva, em qualquer de suas obrigações, inclusive a prática do Trabalho em Feriados sem Autorização, dará ensejo ao pagamento de Multa, no importe de 10% do maior piso salarial da categoria para empresas com até 10 empregados e, 50% do maior piso salarial da categoria para empresas com 11 ou mais empregados, a ser aplicada por empregado, sem que sejam garantidos os direitos trabalhistas previstos na vigência desta Convenção, revertida em favor do empregado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - VIGÊNCIA: A presente convenção terá vigência de sua assinatura até o dia 28 de novembro de 2026.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - FORO COMPETENTE - As dúvidas e controvérsias oriundas do descumprimento das cláusulas contidas no presente acordo serão dirimidas pela Justiça do Trabalho da Comarca de Porto Ferreira.

Pirassununga, 27 de novembro de 2025.

Pelo SINDICATO DOS EMPREGADOS DE SÃO CARLOS E REGIÃO

Pelo SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE PIRASSUNUNGA E REGIÃO

Ademir Lauriberto Ferreira
Presidente

Paulo João de Oliveira Alonso
Presidente

Emerson Ferreira Domingues
Advogado
OAB/SP nº 154.497